



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

EDITAL Nº96, DE 21 DE JUNHO DE 2018 – PROEN/RESIDÊNCIA
PEDAGÓGICA/IFPI
SELEÇÃO DE PRECEPTORES PARA O PROGRAMA INSTITUCIONAL DE
RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA DO IFPI

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ (IFPI), representado pela Pró-Reitoria de Ensino e a Coordenação Institucional do Programa de Residência Pedagógica, torna pública a abertura do processo para inscrições e seleção de **BOLSISTAS PRECEPTORES** (*professores da Rede Pública de Ensino da Educação Básica*) para o Programa Institucional de Residência Pedagógica – IFPI, para atuar nos subprojetos dos cursos de licenciatura do IFPI dos *campi* abaixo relacionados no Quadro 01, (**condicionadas à aprovação e à liberação de cotas de bolsas pela CAPES**) e cadastro de lista:

QUADRO 01: Distribuição de vagas por Campus/subprojetos

CAMPUS	SUBPROJETOS	LICENCIATURA(S)	Nº DE BOLSAS
ANGICAL	FÍSICA	FÍSICA	3
	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	3
COCAL	QUÍMICA	QUÍMICA	3
	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	3
CORRENTE	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	3
FLORIANO	BIOLOGIA	BIOLOGIA	3
	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	6

PARNAÍBA	QUÍMICA	QUÍMICA	3
	FÍSICA	FÍSICA	3
PICOS	QUÍMICA	QUÍMICA	3
	FÍSICA	FÍSICA	3
PIRIPIRI	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	3
TERESINA CENTRAL	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	3
	QUÍMICA	QUÍMICA	3
	BIOLOGIA	BIOLOGIA	3
	FÍSICA	FÍSICA	3
TERESINA ZONA SUL	INFORMÁTICA	INFORMÁTICA	3
URUÇUÍ	BIOLOGIA	BIOLOGIA	3
	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	3
Total			60

1 DAS NORMAS GERAIS

O Programa Institucional de Residência Pedagógica tem como base legal a Lei nº 9.394/1996, a Portaria Capes nº 38, de 28 de fevereiro de 2018 e Portaria Capes nº 45, de 12 de março de 2018. É um programa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) que tem por finalidade apoiar Instituições de Ensino Superior (IES) na implementação de projetos inovadores que estimulem a articulação entre teoria e prática nos cursos de licenciatura, conduzidos em parceria com as Redes Públicas de Educação Básica.

2 DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA (Edital Capes nº 06/2018 – Art. 2º, Item 2.1)

2.1 São objetivos do programa de Residência Pedagógica:

I. Aperfeiçoar a formação dos discentes de cursos de licenciatura, por meio do desenvolvimento de projetos que fortaleçam o campo da prática e conduzam o licenciando a exercitar de forma ativa a relação entre teoria e prática profissional docente, utilizando coleta de dados e diagnóstico sobre o ensino e a aprendizagem escolar, entre outras didáticas e metodologias;

II. Induzir a reformulação do estágio supervisionado nos cursos de licenciatura, tendo por base a experiência da residência pedagógica;

III. Fortalecer, ampliar e consolidar a relação entre a IES e a escola, promovendo sinergia entre a entidade que forma e a que recebe o egresso da licenciatura e estimulando o

protagonismo das redes de ensino na formação de professores.

IV. Promover a adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos cursos de formação inicial de professores da educação básica às orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

3 DO VALOR, DA QUANTIDADE, DA NATUREZA E FORMA DE DISPONIBILIZAÇÃO DAS BOLSAS

3.1 O valor da bolsa é de R\$765,00 (setecentos e sessenta e cinco) reais mensais, depositadas diretamente pela CAPES na conta-corrente do preceptor bolsista, destinada ao auxílio na execução das atividades do programa, não existindo ajuda financeira adicional para transporte, alimentação ou outros custos, salvo os previstos no Plano de Trabalho do Programa Institucional e ou contrapartida da instituição executora;

3.2 O período de vigência da bolsa se inicia na data de inclusão do supervisor no sistema CAPES (SAC), e poderá ter a duração de até 18 (dezoito) meses, sem prorrogação (condicionado ao cumprimento das ATRIBUIÇÕES do PRECEPTOR, conforme Art. 18, item II, da Portaria CAPES nº 45 de 12/03/2018).

4 DOS DEVERES DO PRECEPTOR

4.1 São deveres do preceptor:

- I. Participar do curso de formação de preceptores;
- II. Acompanhar e orientar as atividades do residente na escola-campo, zelando pelo cumprimento do Plano de Atividade;
- III. Acompanhar e orientar as atividades do residente na escola-campo, zelando pelo cumprimento do Plano de Atividade;
- IV. Elaborar, desenvolver e acompanhar, em parceria com as redes e com o docente orientador, as atividades dos bolsistas de Residência Pedagógica;
- V. Controlar a frequência do residente;
- VI. Informar ao docente orientador qualquer ocorrência que implique o cancelamento ou suspensão da bolsa do residente, quando houver;
- VII. Avaliar periodicamente o residente e emitir relatório de desempenho;
- VIII. Reunir-se periodicamente com os residentes e outros preceptores, para socializar conhecimentos e experiências;
- IX. Articular-se com a gestão da escola e outros docentes visando criar na escola-campo um grupo colaborativo de preceptoria e socialização de conhecimentos e experiências;

- X. Participar das atividades de acompanhamento e avaliação dos programas definidas pela Capes ou pela IES, colaborando com o aperfeiçoamento do Programa e da política de formação de professores da educação básica;
- XI. Participar da organização de seminários de formação de professores para a educação básica promovidos pela IES e/ou pela Capes;
- XII. Auxiliar o docente orientador na orientação do residente quanto à elaboração do seu Plano de Atividade.

5 DAS CONDIÇÕES DO PRECEPTOR BOLSISTA PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

5.1 Para participar da seleção ao Programa Institucional de Bolsas de Residência Pedagógica, o preceptor deverá comprovar, no ato da inscrição:

- I. Ser licenciado na área/disciplina do licenciando que irá acompanhar;**
- II. Possuir experiência mínima de pelo menos 2 (dois) anos no magistério na educação básica;**
- III. Ser professor na escola habilitada para o programa de Residência Pedagógica e ministrar disciplina na área do subprojeto.**
- IV. Apresentar carta de motivação (escrita de próprio punho), justificando seu interesse em atuar como bolsista preceptor na condição de corresponsável pelo processo de formação dos futuros professores (Anexo II);
- V. Dispor do tempo necessário para realizar as atividades previstas para sua atuação no projeto;**
- VI. Ser brasileiro ou possuir visto permanente no País;
- VII. Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VIII. Estar apto a iniciar as atividades relativas ao projeto tão logo ele inicie;
- IX. Executar o plano de atividades aprovado;
- X. Assinar Termo de Compromisso (Anexo III) obrigando-se a cumprir as metas pactuadas pelo IFPI no projeto institucional e a devolver à CAPES eventuais benefícios recebidos indevidamente;
- XI. Assinar Declaração (Anexo IV) de que não possui outro tipo de bolsa.
- XII. No Programa de Residência Pedagógica, o bolsista que receber bolsa na modalidade de preceptor, após cada período de 18 meses de recebimento de bolsa, deverá cumprir interstício de 12 meses para que possam receber outra bolsa na mesma modalidade.

6 DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS BOLSISTAS

6.1 O interessado em participar da seleção para as vagas no Programa de Residência Pedagógica do IFPI deverá efetivar sua inscrição na Coordenação de Área correspondente ao subprojeto em que deseja concorrer à bolsa, apresentando os documentos relacionados abaixo.

O interessado deve se certificar se a escola à qual está vinculado encontra-se cadastrada como escola parceira do IFPI.

- I. Ficha de Inscrição (Anexo I) devidamente preenchida;
- II. Cópia do CPF;
- III. Cópia do RG;
- IV. Cópia do comprovante de endereço (com CEP);
- V. Cópia do visto de permanência no país (para estrangeiros);
- VI. Cópia do comprovante de quitação das obrigações eleitorais – disponível em:
www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
- VII. Carta de motivação (Anexo II), que deverá ser escrita de próprio punho e de, no máximo, uma página;
- VIII. Currículo Lattes (comprovado) – disponível em: www.lattes.cnpq.br
- IX. Comprovar, por meio de fotocópia dos documentos, os incisos I e II do item 5 deste Edital.
- X. Comprovar, por meio de declaração, o inciso V do item 5 deste Edital.
- XI. Cópia de comprovante bancário (conta-corrente);
- XII. Termo de Compromisso (Anexo III);
- XIII. Declaração (Anexo IV).

6.2 Período, horários e local das inscrições dos candidatos:

Período: **25/06 a 29/06/2018.**

Horário: **8h às 12h e de 14h às 18h.**

Local: Sala da Coordenação do Curso do subprojeto para o qual está realizando a inscrição, conforme indicado no **Quadro 01** deste Edital.

6.3 A inscrição dos candidatos para participação no processo de seleção das bolsas é totalmente gratuita.

7 DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS BOLSISTAS

7.1 O processo de seleção dos candidatos será conduzido pela Coordenação de Curso e pelo docente orientador do subprojeto do Programa de residência Pedagógica/IFPI e, por pelo menos, dois professores do NDE (Núcleo Docente Estruturante) da licenciatura em que o subprojeto está vinculado;

7.2 Para efeito da classificação e seleção do preceptor bolsista, ficam estabelecidas as seguintes pontuações, condicionadas à apresentação comprobatória no ato da inscrição:

ITEM	PONTUAÇÃO
Carta de motivação	0 (zero) a 10 (dez)
Currículo Lattes	0 (zero) a 10 (dez)

7.3 A nota final será obtida pela média aritmética dos itens constantes no item anterior;

7.4 Os inscritos serão classificados, por ordem decrescente, de acordo com a nota final obtida;

7.5 A avaliação do Currículo Lattes será feita com base nos critérios definidos no Anexo V deste Edital.

7.6 Como critério de desempate, serão considerados os seguintes itens abaixo – apresentados em ordem de relevância:

- I. O preceptor que obtiver o melhor resultado na análise do *currículo lattes*;
- II. O preceptor que tiver maior idade.

7.7 Todos os preceptores classificados e que não foram contemplados com bolsa comporão um quadro de reserva, podendo ser chamados a qualquer momento, visando suprir as necessidades do Programa de Residência Pedagógica/IFPI.

7.8 Os preceptores classificados e contemplados com bolsa, que não puderem assumir as atividades do programa no dia 01 de agosto de 2018, serão automaticamente reposicionados para a última posição da lista de classificação.

7.9 Os preceptores classificados e não contemplados com bolsa, poderão atuar como voluntários.

7.10 Os preceptores atuantes como voluntários terão prioridade na concessão de bolsa caso haja disponibilidade na expansão do programa ou na necessidade de substituição do supervisor.

8 DOS RECURSOS

8.1 É admitido pedido de recurso quanto ao resultado final do processo seletivo.

8.2 Os pedidos de recurso deverão ser feitos em formulário próprio (Anexo VI). O candidato à bolsa de preceptor deverá preencher corretamente todos os campos do formulário e entregá-lo ao docente orientador do respectivo subprojeto, na coordenação do curso, dentro do prazo estabelecido neste edital.

9 DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

9.1 Divulgação dos resultados – 06 de julho de 2018 na página do IFPI, no endereço eletrônico: <http://www.ifpi.edu.br>

10 CRONOGRAMA

Data	Etapa
21/06/2018	Lançamento do Edital.
De 25/06 a 29/06/2016 (de 8h às 12h e de 14h às 18h)	Inscrição dos candidatos. Entrega da documentação ao(à) professor(a) <i>Coordenador(a) de Área de cada Subprojeto</i> dos respectivos Campus: <ul style="list-style-type: none">• Ficha de Inscrição (Anexo I)• Carta de Motivação (Anexo II)• Cópia de comprovante bancário (Conta corrente)• Termo de Compromisso (Anexo III)• Declaração (Anexo IV)
02/07 a 03/07/2018	Análise da documentação.
04/07/2018	Publicação da classificação dos preceptores inscritos.
05/07/2018	Período de recurso.
06/07/2018	Divulgação dos resultados finais
01/08/2018	Início das atividades do Programa de Residência Pedagógica.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A bolsa não implicará, sob hipótese alguma, vínculo empregatício com o IFPI.

11.2 Os casos omissos, não contemplados neste edital, serão julgados pela Comissão de Seleção em conjunto com o Coordenador Institucional do Programa de Residência Pedagógica/IFPI conforme a Portaria nº 45 de 12/03/2018.

11.3 A coordenação do Programa de Residência Pedagógica/IFPI poderá substituir o residente bolsista e voluntário e o preceptor bolsista e voluntário, a qualquer tempo, observada a inadequação do mesmo aos objetivos do projeto e/ou subprojeto, sendo, neste caso, convocado um novo selecionado do quadro de reserva de acordo com a ordem de classificação.

11.4 A vigência deste edital será de 18 (dezoito) meses computados a partir da data de início do projeto institucional em 01/08/2018.

Teresina, 21 de junho de 2018.

Assinado no Original
Pró-Reitora de Ensino do IFPI
Laura Maria de Andrade de Sousa